

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Empresa de Planejamento e Logística - EPL		CNPJ/CGC 15.763.423/0001-30		
ENDEREÇO: SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Região Administrativa I.				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.308-200	DDD/TELEFONE (61) 3426-3954	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL Jorge Luiz Macedo Bastos			CPF	
C.I. / ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CARGO Diretor Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO			CEP	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	CNPJ/CGC 33.657.248/0001-89	E.A.
ENDEREÇO: Sede em Brasília – DF e serviços na Av. República do Chile nº100, Rio de Janeiro - RJ		CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Acordo de Cooperação Técnica para a realização de estudos técnicos no setor de infraestrutura de transporte	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 36 meses	
	INÍCIO setembro/2018 a contar da data da assinatura do acordo	TÉRMINO setembro/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como concessões comuns, parcerias público-privadas, no setor de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos de titularidade da União Federal.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Na busca pela conjunção dos esforços entre os entes da Administração Pública Federal, a EPL e o BNDES vêm ao longo dos últimos anos buscando a sinergia entre suas equipes, especialmente no que concerne às questões que envolvem desestatização. Os partícipes consideram que:		
i. a política de desenvolvimento do Estado deve assegurar o desenvolvimento social e econômico do país e a redução das desigualdades regionais;		
ii. a promoção de uma infraestrutura adequada e acessível a todos constitui elemento integrante e indissociável da política de desenvolvimento econômico e social a ser conduzida pelo Estado;		
iii. em 13/09/2016 foi editada a Lei nº 13.334, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de Desestatização;		
iv. os projetos de Desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de Estudos Técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;		
v. a expansão da infraestrutura pública com qualidade e tarifas adequadas é aderente à política de governo adotada desde a década de 90 no setor de rodovias, que, por meio do Decreto nº		

2.444/97, incluiu no Programa Nacional de Desestatização – PND diversos trechos rodoviários, com vistas a transferir à iniciativa privada a execução do serviço público;

- vi. o **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de Desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de Projetos de Desestatização em geral;
- vii. o **BNDES** tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo prevista em seu Estatuto Social a permissão para contratar Estudos Técnicos e prestar apoio técnico e financeiro para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina;
- viii. dentre as competências da **EPL** está a elaboração do Planejamento Estratégico para a movimentação das cargas, considerando os diversos modos de transportes, o que permitirá identificar as necessidades e as oportunidades de investimento a médio e a longo prazo, de modo a prover o País de um sistema integrado, eficiente e competitivo, no que diz respeito à infraestrutura do setor;
- ix. cabe à **EPL** prestar serviços na área de projetos, planos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;
- x. a **EPL** possui profundo conhecimento na elaboração de Estudos Técnicos para Desestatização, de elevada complexidade, incluindo estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes.

Assim, a união dos esforços entre os partícipes, buscando a melhor condução da política pública de desestatização revela-se oportuna, nos termos da legislação aplicável, em vigência.

RELAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

A **EPL** compromete-se a cooperar da seguinte forma na execução do objeto deste Acordo:

- a) elaborar a relação dos empreendimentos no setor de infraestrutura de transportes que necessitam de investimentos ou de ganho de eficiência e que atendam aos critérios de estruturação de estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira para fins de Desestatização, utilizando-se da Carteira de Projetos e Estudos do Plano Nacional de Logística – PNL.
- b) indicar ao **BNDES** os empreendimentos, constantes da listagem descrita no item a, acima, para a

avaliação conjunta acerca da viabilidade preliminar para realização de Estudos Técnicos;

- c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações que terão seus Estudos Técnicos contratados, para que sejam estruturadas como objeto do presente Acordo;
- d) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES, por meio de modelo de governança a ser acordado entre os Partícipes, os Estudos Técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados aos empreendimentos públicos federais abrangidos por este Acordo;
- e) designar equipe técnica com membros da EPL para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das desestatizações,
- f) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação e as demais ações necessárias à estruturação das desestatizações objeto deste Acordo;
- g) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;
- h) designar gestor de projeto para:
 - h.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação sob responsabilidade da EPL para a estruturação das desestatizações;
 - h.2) elaborar e manter atualizado Plano de Trabalho estruturado no âmbito deste acordo de cooperação, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas; e
 - h.3) promover a interlocução e representar a EPL perante o BNDES;
- i) elaborar Plano de Transferência de Conhecimento e lições aprendidas e promover, por meio de Comitê de Governança a ser constituído, o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;
- j) subsidiar a elaboração dos Termos de Referência, bem como promover as análises técnicas dos estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização;
- k) realizar, em conjunto com o BNDES, a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente na estruturação da Desestatização, inclusive com o Tribunal de Contas da União, neste caso no âmbito da fiscalização dos processos de Desestatização, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018;
- l) encaminhar, quando cabível, com o apoio do BNDES, os Estudos Técnicos para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para manifestação, acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte; e
- m) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização.

Simultaneamente, o BNDES assume os compromissos relacionados abaixo

- a) avaliar, em conjunto com a EPL, a viabilidade preliminar dos empreendimentos indicados no âmbito deste Acordo;
- b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas quanto aos procedimentos e normas do BNDES concernentes à contratação de Estudos Técnicos preparatórios às Desestatizações;
- c) apoiar a realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação das Desestatizações.
- d) coordenar a produção dos Estudos Técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas;
- e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;
- f) elaborar os Termos de Referência, bem como prezar pela aderência dos estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização aos respectivos Termos de Referência;
- g) apoiar os processos de consulta e audiência públicas referentes aos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização selecionados;
- h) apoiar a elaboração do modelo de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de risco, bem como a análise e estruturação de modelos de garantia para o projeto de concessão, se for o caso;
- i) apoiar a interlocução com os órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas interessadas envolvidas direta ou indiretamente na estruturação da Desestatização, inclusive com o Tribunal de Contas da União, neste caso no âmbito da fiscalização dos processos de Desestatização, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 20 de junho de 2018;
- j) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos empreendimentos públicos federais objeto de Desestatização; e
- k) encaminhar, com o apoio da EPL, os estudos elaborados no âmbito desse Acordo para aprovação do órgão ou agência setorial competente, conforme o caso;
- l) encaminhar, quando cabível, com o apoio da EPL, os Estudos Técnicos para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para manifestação, acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte; e
- m) encaminhar à autoridade competente, em conjunto com a EPL, propostas de Desestatizações dos empreendimentos, objetivando deliberação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, se for o caso.

CUSTOS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes



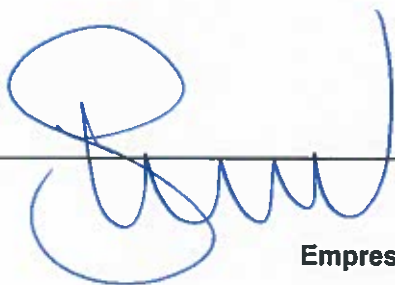
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
Apresentação da Carteira de Empreendimentos Rodoviários	Reunião técnica com representantes das duas instituições para apresentação e aprovação da Carteira de Empreendimentos Rodoviários	Carteira de Empreendimentos Rodoviários	1	até 15 dias a contar da assinatura	15 dias a contar da assinatura
Definição da sequência das ações a serem executadas para formalização do Plano de Trabalho Específico	Reunião técnica com representantes das duas instituições para detalhamento do Plano de Trabalho Específico	Plano de Trabalho Específico	1	até 15 dias a contar da assinatura	até 30 dias a contar da assinatura
Definição do Modelo de Governança	Elaboração, apresentação e aprovação do Modelo de Governança	Modelo de Governança	1	até 30 dias a contar da assinatura	até 45 dias a contar da assinatura
Definição do gerente de projetos	Designação	Designação	1	30 dias a contar da assinatura	30 dias a contar da assinatura
Reuniões de alinhamento	Reuniões trimestrais para alinhamento	Reunião	12	90 dias a contar da assinatura (trimestral)	1095 dias a contar da assinatura (trimestral)

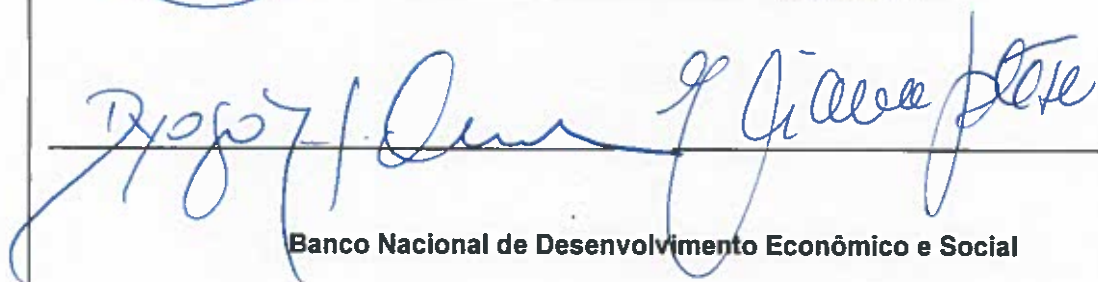

5 – APROVAÇÃO DOS PARTICIPES

Aprovo os termos deste Instrumento.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2018.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Testemunhas:



Nome: LINIANE D. GONÇALVES

CPF: 071 174 367-35



Nome: LUIZ RAUL DE LENCASTRE

CPF: 997.172.807-92